

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 007/2026

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 79/2026. TC/012508/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: suposta utilização indevida do Programa Bolsa Social para remuneração de servidores informais, ausência de contrapartida legal, falta de critérios objetivos de seleção e possível favorecimento político-eleitoral. Denunciado(s): João Félix de Andrade Filho – Prefeito Municipal; Joares Oliveira Cavalcante Júnior – Secretário Municipal de Assistência Social; Dogival Vidal dos Reis Neto – ex-Secretário Municipal de Assistência Social; e Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade – Secretária Municipal de Saúde. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633) e outro – (Sem procuração nos autos: João Félix de Andrade Filho/Prefeito Municipal, com petição à peça 28.1); e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: João Félix de Andrade Filho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 40.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (peça 45.2), **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 80/2026. TC/005366/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): João Félix de Andrade Filho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) – (Procuração: João Félix de Andrade Filho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 11.2); e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: João Félix de Andrade Filho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 15.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o requerimento da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544; protocolado sob o número 004865/2026; peça 26.1), ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (peça 26.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 12/5/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 81/2026. **TC/009162/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05). **INTERESSADO(A): MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO** (CPF nº 099.***.***-**), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, nível “7A”, referência II, matrícula nº 1014307, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria dos Remédios Ribeiro**, CPF nº 099*****, materializado na **Portaria GP nº 1.597/2025 – PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEAD**, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 10028 em 03/04/2025, à página 47, e homologado pela **Portaria GP nº 1269/2025**, publicada no D.O.E. nº 140/2025, de 23/07/25, enquanto persistir a composição de proventos com subsídio acrescido da Vantagem Pecuniária Individual (VPI), por afronta ao regime constitucional do subsídio em parcela única (art. 39, § 4º, CF/1988) e por comprometimento da legalidade do ato sujeito a registro (art. 71, III, CF/1988).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 82/2026. **TC/009128/2025 – PENSÃO POR MORTE** (art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §1º e §2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016). **INTERESSADO(S): JONAS GABRIEL SANTOS OLIVEIRA** (CPF nº 082.***.***-**), na condição de filho menor não emancipado da servidora ativa falecida Maria do Socorro Santos Oliveira (CPF nº 453.***.***-**), outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão “C”, matrícula nº 225760-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), cujo óbito ocorreu em 12/5/2024 (certidão de óbito à fl. 10 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 12), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC

(peças 4 e 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial (peça 13), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de **Pensão por Morte** de servidora na ativa, concedida a **Jonas Gabriel Santos Oliveira**, CPF nº 082*****, na qualidade de filho menor não emancipado da Sra. Maria do Socorro Santos Oliveira, CPF nº 453*****, materializado na Portaria GP nº 1209/2025/PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 138/2025, em 22/07/2025; b) emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao órgão de previdência para que, em atenção ao disposto no art. 40, § 8º da CF/88, o qual estabelece o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, que seja atualizado o valor dos proventos a serem pagos, conforme o salário mínimo vigente.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 83/2026. TC/015027/2025 – **DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: supostas irregularidades no credenciamento nº 02/2025 (Proc. Adm. 00030.020891/ 2025-20). Denunciado(s): Luana Maria Machado Barradas – Diretora-Geral. Denunciante(s): empresa TECNOL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A. Advogado(s): Ariana Karina Amaro de Oliveira (OAB/DF nº 45.595) – (Procuração: empresa HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA./Terceiro Interessado – fl. 1 da peça 17.2); Conrado Almeida Corrêa Gontijo (OAB/SP nº 305.292) e outro – (Sem procuração nos autos: empresa TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., com petição à peça 14.1); João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ nº 131.197) – (Procuração: empresa CNR - CENTRAL NACIONAL DE REGISTROS E TECNOLOGIAS LTDA., com petição à peça 16.2); e Cláudio Couto Terrão (OAB/MG nº 239.197) e outros – (Procuração: denunciante – fl. 1 da peça 3). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 440/2025 (peça 7). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 440/2025 (peça 7), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTAS (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente denúncia; 2. **APLICAÇÃO DE MULTA** à Sra. **Luana Maria Machado Barradas** (Diretora do DETRAN-PI), no valor de **200 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; 3. Acolhimento da proposta de encaminhamento sugerida pela DFCONTRATOS à peça 22, fls. 15 e 16, nos termos abaixo: 3.1. **MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, em razão da subsistência dos requisitos que embasaram a medida deferida, recomenda-se a manutenção da suspensão dos efeitos do art. 63 da Portaria nº 16 TC/015027/2025 Pendente de decisão colegiada Secretaria de Controle Externo - SECEX Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações IV Divisão Técnica 227/2025 do DETRAN/PI, garantindo-se a continuidade das operações das empresas registradoras atualmente credenciadas até a conclusão do novo procedimento de credenciamento; 3.2. No mérito, na oportunidade do julgamento, **DETERMINAÇÃO** ao DETRAN/PI, fixando **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da ciência desta deliberação, para que o órgão proceda à retificação dos seguintes dispositivos da Portaria nº 227/2025 e conseqüentemente do Edital de Credenciamento

nº 02/2025: 3.2.1. arts. 2º e 6º: *suprimir a opção de envio direto de dados ao DETRAN/PI por instituições financeiras, mantendo a exclusividade das empresas credenciadas para esse ato, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 807/2020;* 3.2.2. art. 10: *adequar o dispositivo ao regime da responsabilidade objetiva mitigada, suprimindo a vedação absoluta às excludentes de responsabilidade;* 3.2.3. art. 58: *delimitar a atuação da Comissão Geral de Credenciamento na POC ao rol de testes objetivamente estabelecidos no Anexo III e no Manual de Execução da POC, suprimindo a cláusula que admite testes adicionais discricionários;* 3.2.4. art. 63: *introduzir disposição transitória que garanta a continuidade das atividades das empresas credenciadas sob o regime anterior durante o período de adequação à nova disciplina normativa.*

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

*EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 84/2026. TC/009651/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 36 inciso I, alínea “C” da Lei Municipal nº. 2.192/2005 com a redação dada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 068/22; e art. 9º da Lei Municipal nº 068/22, c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05). INTERESSADO(A): MARIA IVANILDA DA SILVA SOUZA (CPF nº 453.***.***-**), ocupante do cargo de Professora 40h, Classe SE, Nível VIII, matrícula nº 11286-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo REGISTRO da Portaria nº 490/2024 – IPMP (fl. 49/50 da peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 3795 (fl. 51 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de R\$ 14.679,56 (quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais.*

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

*EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 85/2026. TC/002774/2026 – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (art. 46, § 1º, incisos II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra permanente, sem paridade e com o Decreto Estadual Nº 16.450/2016). INTERESSADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (CPF nº 481.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “I”, padrão “C”, matrícula nº 2061597, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o*

mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria nº 0252/2026-PIAUIPREV** (fl. 93 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 38/2026 em 20 de fevereiro de 2026 (fls. 101/102 da peça 1), que concedeu **aposentadoria por incapacidade permanente** ao Sr. **Francisco das Chagas de Oliveira**, no valor de **R\$ 927,97** (novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) mensais, de acordo com o art. 57, §2º da CE/89 e considerando que na portaria em análise já consta informação acerca do disposto no art. 40, § 8º da CF/88 (que estabelece o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real), de modo que seja atualizado o valor dos proventos a serem pagos, conforme o salário mínimo vigente.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 86/2026. TC/005998/2025 – PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA(S): NAIRA DANIELLE DO NASCIMENTO ALVARENGA (CPF nº 002.***.***-**), na condição de companheira do ex-Governador Guilherme Cavalcante de Melo (CPF nº 086.***.***-**), outrora ocupante do cargo ex-Governador, inativo, matrícula n.º 003308-1, vinculado à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUPREV), cujo óbito ocorreu em 22/4/2021 (certidão de óbito à fl. 40 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, em observância à decisão judicial vigente proferida nos autos do processo nº 0853463-71.2024.8.18.0140, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 0415/2025/PIAUIPREV** (fl. 337 da peça 1) publicada no DOE nº 51/2025 em 19/03/2025, que concedeu, sub judice, **Pensão por Morte** em favor de **Naira Danielle do Nascimento Alvarenga**, no valor de **R\$ 7.488,84** (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 197, IV, “a”, do RITCE-PI.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 87/2026. TC/009754/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03). **INTERESSADO(A): CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO** (CPF nº 130.***.***-**), ocupante do cargo de Procuradora de Justiça, matrícula n.º 15959, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 14), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4 e 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), nos seguintes termos: a) pelo

REGISTRO da Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à Sra. **Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino**, CPF: 130.***.***-**, **Portaria GP nº. 1344/2025-PIAUIPREV** de 30/7/2025 (fl. 198 da peça 1), publicada em 4/8/2025 no D.O.E nº. 147/25 (fls. 199/200 da peça 1), com benefício no valor de **R\$ 56.072,94** (cinquenta e seis mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 88/2026. TC/004284/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades praticadas pelo citado gestor municipal, mormente no Processo Administrativo nº 003/2021, referente à Tomada de Preço nº 003/2021. Denunciado(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 23.2). Denunciante(s): Warton Matias Lacerda e Oliveira – Deputado Estadual. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Marcus Kalil Soares Albuquerque (OAB/PI nº 12.092) – (Procuração: Warton Matias Lacerda e Oliveira/Deputado Estadual – fl. 1 da peça 4). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 17), os Relatórios Complementares da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peças 27 e 45), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 58), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 83), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 19, 30, 47, 66 e 85), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com a manifestação oral do(a) Relator(a), **suspender o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão**, para reexame da matéria. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da 1ª Câmara do dia 12/5/2026**. Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: 1. o processo foi considerado relatado e discutido; 2. pendente a fase de votação; 3. a composição votante ficou formada pela Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, pelo Cons. Kleber Dantas Eulálio e pela Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELI CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 89/2026. TC/005988/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, redação anterior a EC nº 103/2019). **INTERESSADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE ALENCAR** (CPF nº 079.***.***-**), ocupante do cargo de Médico 24h, Cirurgião Plantonista, referência “B6”, matrícula nº 028595, do quadro da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI. Julgamento(s): Acórdão nº 478/2025 – 1ª CÂMARA (peça 32). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 478/2025 – 1ª CÂMARA (peça 32), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 39), o parecer do

Ministério Público de Contas-MPC (peças 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição** do Sr. **Luiz Antônio de Alencar**, com fulcro no artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988 (redação anterior a EC nº 103/2019) e conforme **Portaria n.º 393/2025 – PREV/IPMT**, publicada no D.O.M de nº 4.182 de 22/1/2026, com benefício no valor de **R\$ 11.850,32** (onze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 90/2026. TC/005386/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): Felipe Ferreira Dias – Prefeito Municipal. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: Felipe Ferreira Dias/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 9.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o requerimento do advogado Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594; protocolado sob o número 004988/2026; peça 19.1), ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 19.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 12/5/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 91/2026. TC/005401/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): Amilton Rodrigues de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s): João Guilherme Lima Rodrigues (OAB/PI nº 21.908) e outro – (Procuração: Amilton Rodrigues de Sousa/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 15.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o requerimento do advogado João Guilherme Lima Rodrigues (OAB/PI nº 21.908; protocolado sob o número 005281/2026; peças 17.1/17.2), ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 17.3), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 12/5/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 92/2026. TC/005516/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): Celso Antônio Mendes Coimbra – Prefeito Municipal. Advogado(s): Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446) e outro – (Procuração: Celso Antônio Mendes Coimbra/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 19.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando o requerimento dos advogados Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446) e Pablo Edirmando Santos Normando (OAB/PI nº 7.920), protocolado sob o número 005312/2026 (peça 20.1), ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente

processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo retornará à **Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 12/5/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 93/2026. **TC/005530/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Responsável(is): Márcio José Pinheiro Moura – Prefeito Municipal. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro – (Procuração: Márcio José Pinheiro Moura/Prefeito Municipal – fls. 1/2 da 10.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **encaminhar os autos do processo à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS)** para que analise os argumentos da defesa (documentação acostada nas peças 20.1/21.1) quanto ao cumprimento do percentual de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 94/2026. **TC/001025/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19 – art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; sub judice, determinada no Processo Judicial nº 0848971-36.2024.8.18.0140, no bojo do processo SEI nº 00003.009921/2024-93 - reconhecimento da possibilidade de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, ainda que tenha existido ação trabalhista visando ao recolhimento do FGTS). **INTERESSADO(A): DAVID RAIMUNDO DOS SANTOS** (CPF nº 033.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 0412058, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria GP nº 0049/2025 – PIAUIPREV** (fl. 679 da peça 1) de 10/1/2025, publicada no D.O.E. nº 9/2025, em 14/01/25, págs. 27/28 (fls. 682/683 da peça 1), que concede **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** ao Sr. **David Raimundo dos Santos**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 041205-8, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com valor final de **R\$ 13.377,47** (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 95/2026. **TC/012357/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 32, I, II, §1º da Lei Municipal nº 06/2022). **INTERESSADO(A): ANA ANGÉLICA DE MOURA ALVES** (CPF nº 450.***.***-**), ocupante do cargo de Professora 40h, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 28-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Barro Duro-PI. Advogado(s): Cássio Willames Ferreira Moura (OAB/PI nº 15.186) – (Procuração: fl. 1 da peça 8.2) Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 15), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4 e 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, em consonância com a fundamentação aduzida pela DFPESSOAL 3, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria nº 186/2022 – BDPREV** de 6/10/2022 (fl. 28 da peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 5.678, em 13/10/22 (fl. 29 da peça 1), que concede **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** à Sra. **Ana Angélica de Moura Alves**, CPF nº 450.***.***-**, ocupante do cargo de Professora 40h, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 28-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Barro Duro-PI, com valor final de **R\$ 8.916,15** (oito mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 96/2026. **TC/012778/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 24 da Lei Municipal nº 25/15 c/c art. 40 da CRFB/1988, com proventos integrais e paridade). **INTERESSADO(A): MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF nº 362.***.***-**), ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “C”, nível VI, matrícula nº 8097, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Sigefredo Pacheco-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos da manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, converter o julgamento em **diligência** para que o TCE/PI intime o **Fundo Previdenciário do Município de Sigefredo Pacheco-PI (SIGEFREDO PACHECO PREVIDÊNCIA)** e a interessada Sra. **MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF nº 362.***.***-**) para que tomem conhecimento do relatório da DFPESSOAL 3 (peça 3) e do parecer ministerial (peça 4), bem como encaminhem a esta Corte de Contas, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a documentação faltante (Declaração de Acumulação ou não de Benefício Previdenciário de Pensão) para a regular instrução processual do seu pedido de inativação.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 97/2026. **TC/014534/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029/2022 – art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da LCM nº 029/2022, de acordo EC nº 103/2019). **INTERESSADO(A): NELY SOUSA PINTO** (CPF nº 498.***.***-**), ocupante do cargo de Professor, classe “C”, nível VI, matrícula nº 200307, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Floriano-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório Complementar da Divisão de

Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 14), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4 e 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos da manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, converter o julgamento em **diligência** para que o TCE/PI promova a intimação da interessada Sra. **NELY SOUSA PINTO** (CPF nº 498.***.***-**) para que tome conhecimento e se manifeste, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sobre o teor do relatório da DFPESSOAL 3 (peça 14) e do parecer ministerial (peça 15), especificamente no tocante à ausência de elementos no processo que comprovem a compatibilidade de horário no exercício dos cargos acumulados de PROFESSORA no âmbito MUNICIPAL (Prefeitura Municipal de Floriano-PI, com carga horária de 20h) e ESTADUAL (Secretaria de Educação do Estado do Piauí-SEDUC, com carga horária de 40h).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 7 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	15/05/2026 09:00:05
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	15/05/2026 09:23:13
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	15/05/2026 09:51:09
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	15/05/2026 10:40:40
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	18/05/2026 09:09:20
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	18/05/2026 09:21:27
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	20/05/2026 11:26:12

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 74E8FF71-3F5E-434A-AE3B-FFDD01D351D8

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

